



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

## S U M A R I O

### Título I - Disposições Preliminares

Capítulo I - Da sede da Câmara (Art. 1º)

Capítulo II - Da instalação dos Trabalhos Legislativos (Arts. 2º e 3º)

### Título II - Da organização da Câmara Municipal

#### Capítulo I - Da Mesa

Seção I - Da Composição (Art. 4º)

Seção II - Da competência (Art. 5º)

Seção III - Da Eleição (Arts. 6º a 10)

Seção IV - Do Presidente (Arts. 11 a 13)

Seção V - Do Vice-Presidente (Art. 14)

Seção VI - Dos Secretários (Arts. 15 a 17)

Seção VII - Da Destituição (Art. 18)

#### Capítulo II - Das Comissões

Seção I - Da classificação (Art. 19)

Seção II - Das Comissões Permanentes (Arts. 20 e 21)

Seção III - Das Comissões Especiais de Inquérito (Art. 22)

Seção IV - Das Comissões Processantes (Art. 23)

Seção V - Das Comissões de Representação (Art. 24)

Seção VI - Da Representação Partidária (Art. 25)

Seção VII - Da escolha dos Integrantes (Art. 26)

Seção VIII - Da Direção (Arts. 27 a 30)

Seção IX - Dos impedimentos (Art. 31)

Seção X - Das Vagas (Art. 32)

Seção XI - Das Reuniões (Arts. 33 a 38)

Seção XII - Da Distribuição (Art. 39)

Seção XIII - Do pedido de Votação (Art. 40)



# Câmara Municipal de Votorantim

“Palácio 1.º de Dezembro”  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Seção XIV - Dos Pareceres (Arts. 41 a 43)

Seção XV - Do Relator Especial (Art. 44)

## Título III - Dos Vereadores

Capítulo I - Dos Líderes (Arts. 45 e 46)

Capítulo II - Das Licenças (Arts. 47 a 49)

Capítulo III - Da Remuneração (Arts. 50 a 52)

Capítulo IV - Da Perda do Mandato (Arts. 53 e 54)

## Título IV - Da Sessão Legislativa Ordinária

Capítulo I - Da classificação (Art. 55)

Capítulo II - Das Reuniões Ordinárias

Seção I - Da Divisão (Art. 56)

Seção II - Do Expediente (Arts. 57 a 59)

Seção III - Da Ordem do Dia (Arts. 60 a 65)

Seção IV - Do Uso da Palavra (Arts. 66 e 67)

Seção V - Da Suspensão (Art. 68)

Seção VI - Do Levantamento (Art. 69)

Seção VII - Da Ata (Arts. 70 a 72)

Capítulo III - Das Reuniões Extraordinárias (Arts. 73 e 74)

Capítulo IV - Das Reuniões Solenes (Art. 75)

Capítulo V - Das Reuniões Secretas (Art. 76)

## Título V - Das Proposições

Capítulo I - Da classificação (Art. 77)

Capítulo II - Das Proposições Sujeitas à Deliberação do Plenário



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa nº 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

- Seção I - Do Autor (Art. 78)
- Seção II - Do Apoio (Art. 79)
- Seção III - Da Inadmissibilidade (Art. 80)
- Seção IV - Do Regime de Tramitação (Arts. 81 a 83)
- Seção V - Da Retirada (Art. 84)
- Seção VI - Da Prejudicabilidade (Art. 85)

## Capítulo III - Dos Projetos

- Seção I - Da classificação (Art. 86)
- Seção II - Da Iniciativa (Art. 87)
- Seção III - Da Elaboração Técnica (Art. 88)
- Seção IV - Da Tramitação (Arts. 89 a 91)
- Seção V - Do Autógrafo (Art. 92)

## Capítulo IV - Das Moções (Arts. 93 a 96)

## Capítulo V - Das Emendas e Subemendas (Arts. 97 a 100)

## Capítulo VI - Dos Requerimentos

- Seção I - Da classificação (Art. 101)
- Seção II - Dos Requerimentos Sujeitos à Despacho do Presidente (Arts. 102 e 103)
- Seção III - Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário (Arts. 104 a 108)

## Capítulo VII - Das Indicações (Arts. 109 a 111)

## Título VI - Do Debate e da Deliberação

### Capítulo I - Do Debate

- Seção I - Da Discussão (Art. 112)
- Seção II - Do Orador (Arts. 113 a 116)
- Seção III - Dos Apartes (Art. 117)



# Câmara Municipal de Votorantim

“Palácio 1º de Dezembro”  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

- Seção IV - Dos prazos (Art. 118)
- Seção V - Do Adiantamento (Arts. 119 e 120)
- Seção VI - Do Encerramento (Art. 121)

## Capítulo II - Da Deliberação

- Seção I - Da Votação (Arts. 122 a 125)
- Seção II - Da Votação Prévia (Art. 126)
- Seção III - Do Voto em Branco (Art. 127)
- Seção IV - Da Obstrução (Art. 128)
- Seção V - Dos Processos de Votação (Arts. 129 a 132)
- Seção VI - Do Método de Votação (Arts. 133 a 134)
- Seção VII - Do Destaque (Art. 135)
- Seção VIII - Do Encaminhamento (Arts. 136 e 137)
- Seção IX - Da Verificação (Art. 138)

## Capítulo III - Da Redação Final (Arts. 139 a 141)

- Capítulo IV - Da Preferência (Arts. 142 e 143)
- Capítulo V - Da Urgência (Arts. 144 a 146)
- Capítulo VI - Do Veto (Arts. 147 a 149)
- Capítulo VII - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa (Arts. 150 a 152)
- Capítulo VIII - Do Plebiscito e do Referendo (Arts. 153 e 154)

## Título VII - Da Elaboração Legislativa Especial

- Capítulo I - Do Orçamento (Arts. 155 a 157)
- Capítulo II - Da Reforma da Lei Orgânica (Arts. 158 e 159)

## Título VIII - Do Regimento Interno

- Capítulo I - Da Interpretação e Observância do Regimento Interno
  - Seção I - Das Questões de Ordem (Arts. 160 a 163)
  - Seção II - Das Reclamações (Art. 164)
- Capítulo II - Da Reforma do Regimento Interno (Art. 165)



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

- |        |  |
|--------|--|
| Título | IX - Da Convocação de Autoridades Municipais (Arts. 166 a 169) |
| Título | X - Da Sessão Legislativa Extraordinária (Arts. 170 a 172)     |
| Título | XI - Da Polícia Interna (Arts. 173 a 176)                      |
| Título | XII - Da Secretaria (Arts. 177 a 179)                          |
| Título | XIII - Disposição Geral (Art. 180)                             |



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Resolução nº 01/91

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Votorantim

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS , FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA EM 04/02/1.991, APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

## Título I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Capítulo I - Da Sede da Câmara

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Votorantim tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos no "Palácio 1º de Dezembro à Rua Antonio Festa, nº 88".

Parágrafo único - Na sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada cedê-la para atos não oficiais.

#### Capítulo II - Da instalação dos Trabalhos Legislativos

Artigo 2º - No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos vereadores reunir-se-ão na sede da Câmara Municipal, em dia e hora estabelecidos em lei, independentemente de convocação para posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1º - Aberta a Sessão, o vereador mais votado dentre os presentes, assumirá a presidência e convidará dois vereadores, de partidos diferentes , para ocuparem os lugares de Secretários, procedendo, em seguida, assim:

- 1 - ao recebimento das declarações de bens, à tomada de compromisso e assinatura de posse dos vereadores;
- 2 - ao recebimento da declaração de bens, à tomada de compromisso e assinatura de posse do Prefeito;



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

- 3 - à tomada do compromisso e assinatura de posse do Vice-Prefeito;
- 4 - à Eleição da Mesa.

§ 2º - Recebidas as declarações de bens o Presidente de pé, proferirá com todos os demais, o seguinte compromisso: "prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município, dentro das normas constitucionais" e ato contínuo, feita a chamada, cada vereador, também de pé, declarará "assim o prometo", assinado, então, o Livro de Posse.

§ 3º - O Presidente convidará o Prefeito a fazer entrega da declaração de bens e prestar o seguinte compromisso: "prometo exercer com dedicação e lealdade o cargo de Prefeito, respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município", o qual a seguir, assinará o Livro de Posse.

§ 4º - Prosseguindo a sessão o Vice-Prefeito prestará compromisso e também será empossado com a assinatura do Livro de Posse, ficando a declaração de bens para quando vier a substituir o Prefeito.

§ 5º - A Eleição dos membros da Mesa e do Vice-Presidente, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita em primeiro escrutínio pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º - Proclamada e empossada a Mesa pelo Presidente, encerrará-se a Sessão.

Artigo 3º - Quando algum vereador tomar posse em Sessão posterior à em que for prestado o compromisso geral ou vir suceder ou a substituir outro, o Presidente nomeará Comissão para o receber e o acompanhar até a Mesa, onde, antes de o empossar, lhe tomará o compromisso regimental.

Parágrafo único - Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

## Título II

### DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

#### Capítulo I - Da Mesa

##### Seção I - Da Composição

Artigo 4º - A Mesa compõe-se do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Para substituir ou suceder o Presidente haverá um Vice-Presidente.

§ 2º - O Presidente convidará qualquer vereador para fazer as vezes de Secretário, na falta eventual dos titulares.

##### Seção II - Da Competência

Artigo 5º - Compete à Mesa, além das atribuições consignadas na Lei Orgânica do Município, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

###### I - Na parte legislativa:

- a) dar parecer, com exclusividade, sobre o projeto de resolução que vise modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno;
- b) apresentar projeto de resolução sobre a Secretaria da Câmara Municipal e dar parecer sobre as emendas;
- c) apresentar projeto de decreto legislativo fixando o subsídio do Prefeito, a sua verba de representação, e a do Vice-Prefeito;
- d) apresentar projeto de resolução fixando a remuneração dos Vereadores, a verba de representação do Presidente da Câmara e baixar ato fixando os valores;
- e) assinar autógrafo.



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

## II - Na parte administrativa:

- a) adotar medidas quanto ao movimento e vacância dos cargos da Secretaria da Câmara;
- b) determinar abertura de sindicância ou Inquéritos administrativos e aplicação de penalidades;
- c) autorizar a abertura de licitação e julgá-la;
- d) promulgar as leis após vetos rejeitados, as resoluções e decretos legislativos;
- e) assinar os atos administrativos.

Parágrafo único - Os atos administrativos terão validade quando assinados, pelo menos, pela maioria dos integrantes da Mesa.

## Seção III - Da Eleição

Artigo 6º - A Eleição dos membros da Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga, assegurada a representação proporcional dos Partidos com assento na Câmara, tanto quanto possível, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - Cédula, impressa ou datilografada em cor preta, com a indicação do cargo e o nome do candidato.

II - Colocação, pelo votante, no gabinete indevassável, da cédula dentro da sobrecarta rubricada e entregue no ato pelo Presidente, de modo que fique resguardado o sigilo do voto.

III - Colocação de sobrecarta fechada pelo próprio votante, em urna única a vista do Plenário.



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Artigo 7º - Na apuração da eleição observar-se-á o seguinte processo:

I - Terminada a votação, o Presidente retirará as sobrecartas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, as abrirá uma a uma, lendo, ato contínuo, o conteúdo da cédula.

II - Os secretários farão os devidos assentamentos, proclamando em voz alta o resultado final da apuração.

Artigo 8º - Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa, definitivamente, os trabalhos da Câmara Municipal serão dirigidos pela Mesa provisória que terá competência restrita para proceder à eleição.

Artigo 9º - Terminado o mandato da Mesa, no último dia da sessão legislativa, ainda sob sua direção, proceder-se-á a eleição da nova Mesa, com os eleitos tomando posse em dia estabelecido em lei.

Parágrafo único - Enquanto não for eleita a nova Mesa, permanecerá em exercício a anterior, que continuará representando o Poder Legislativo.

Artigo 10 - Vago qualquer cargo da Mesa, sem que haja substitutos, a Eleição deverá ser realizada na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

Parágrafo único - O eleito completará o restante do mandato.

## Seção IV - Do Presidente

Artigo 11 - O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela houver de se pronunciar coletivamente, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Artigo 12 - São atribuições do Presidente, além daquelas enumeradas na Lei Orgâ-



# Câmara Municipal de Votorantim

“Palácio 1º de Dezembro”  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

nica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I - Quanto às Reuniões da Câmara Municipal:

a) presidir as Reuniões, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;

b) fazer ler a ata pelo 2º Secretário, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;

c) conceder licença aos vereadores, para tratamento de saúde ou de interesse particular;

d) conceder a palavra aos vereadores;

e) interromper o orador que se desviar da questão ou faltar com o respeito à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;

f) proceder de igual modo, quando o orador fizer pronunciamento que contenha ofensa às instituições públicas, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

g) determinar o não apanhamento de discurso ou aparte pela taquigrafia, quando anti-regimentais;

h) advertir o vereador que deve retirar-se do Plenário se perturbar a ordem;

i) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;

j) decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações;



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

- 1) anunciar a Ordem do Dia e o número de vereadores presentes;
- m) submeter à discussão e à votação a matéria para esse fim destinada;
- n) anunciar o resultado da votação;
- o) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da Sessão seguinte;
- p) convocar Reuniões extraordinárias e Solenes, nos termos deste Regimento;
- q) determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário -  
rio, verificação de presença.

## II - Quanto as proposições:

- a) distribuir proposições às Comissões;
- b) deixar de aceitar qualquer proposição que incorra nas falhas previstas no artigo 80;
- c) mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Especial de Inquérito que não haja concluído por projeto;
- d) despachar os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos à sua apreciação.

## III - Quanto às Comissões:

- a) designar, à vista da indicação partidária, os membros das Comissões;
- b) designar, na ausência dos membros das Comissões, o substituto ocasional, observada a indicação partidária;



# Câmara Municipal de Votorantim

“Palácio 1.º de Dezembro”  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

- c) declarar a perda de lugar de membros das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas;
- d) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência.

§ 1º - O Presidente não poderá oferecer qualquer proposição, salvo na qualidade de membro da Mesa, nem votar, exceto:

- 1 - na Eleição da Mesa;
- 2 - quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
- 3 - quando houver empate em qualquer votação no Plenário;
- 4 - nas votações onde o voto for secreto.

§ 2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

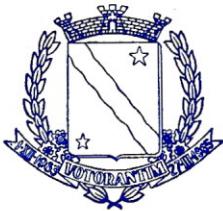
§ 3º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse público.

Artigo 13 - O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, salvo a de Representação.

## Seção V - Do Vice-Presidente

Artigo 14 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e sucederá em caso de vaga.

§ 1º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Palácio 1.º de Dezembro”  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

§ 2º - Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver de deixar a Presidência durante a Sessão.

§ 3º - Competirá ainda ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado.

## Seção VI - Dos Secretários

Artigo 15 - São atribuições do 1º Secretário:

- I - proceder a chamada nos casos previstos neste Regimento;
- II - dar conhecimento ao Plenário da Súmula da matéria constante do expediente e despachá-la;
- III - assinar, depois do Presidente, as resoluções e os decretos legislativos, as atas das sessões e os atos da Mesa;
- IV - inspecionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar as despesas.

Artigo 16 - São atribuições do 2º Secretário:

- I - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;
- II - assinar, depois do 1º Secretário, as resoluções e decretos legislativos, nas atas das sessões e os atos da Mesa;
- III - redigir a ata das sessões secretas;
- IV - encarregar-se do livro de inscrições de oradores;
- V - anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la.

Artigo 17 - O 2º Secretário substitui o 1º Secretário e este, e depois aquele, substituirão o Presidente, nas ausências do Vice-Presidente.

## Seção VII - Da Destituição

Artigo 18 - O Processo de Destituição de membro da Mesa iniciar-se-á mediante provocação de Partido Político e obedecerá a tramitação prevista no artigo 54 deste Regimento Interno, cabendo a decisão ao Plenário, por maioria



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

2/3 dos integrantes da Câmara.

## Capítulo II - Das Comissões

### Seção I - Da classificação

Artigo 19 - As Comissões da Câmara serão:

- I - permanentes, as que subsistem através das legislaturas;
- II - temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, assim se classificando:
  - a) Comissões Especiais de Inquérito;
  - b) Comissões Processantes;
  - c) Comissões de Representação.

### Seção II - Das Comissões Permanentes

Artigo 20 - A Mesa providenciará, a contar de sua posse, a organização das Comissões Permanentes dentro do prazo improrrogável de 10 dias.

Artigo 21 - As Comissões Permanentes, todas com 5 membros, com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município, são:

- I - de Justiça;
- II - de Finanças e Orçamento;
- III - de Política Urbana e de Meio Ambiente;
- IV - de Política Social;
- V - de Economia;
- VI - de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- VII - de Administração Pública;
- VIII - de Redação.

§ 1º - Compete à Comissão de Justiça:

- a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das propo-



# Câmara Municipal de Votorantim

“Palácio 1.º de Dezembro”  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

sições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento.

b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

## § 2º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

a) opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidades para o erário; sobre a proposta orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e as emendas que lhe forem apresentadas; ainda sobre as proposições que fixarem os salários dos servidores.

b) elaborar a redação final do Projeto da Lei Orçamentária; do Projeto de Decreto Legislativo sobre os subsídios do Prefeito e verba de representação dele e do Vice-Prefeito; e ainda do Projeto de Resolução que disponha sobre a remuneração dos vereadores.

§ 3º - Compete à Comissão de política Urbana e de Meio Ambiente opinar sobre as proposições relativas ao cadastro territorial do Município e a planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo; sobre as proposições atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município; sobre Proposições relativas aos serviços de utilidades públicas, sejam ou não de concessão municipal, e planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município quer diretamente, quer por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais; sobre as proposições referentes aos serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, seja diretamente, seja por intermédio de autarquias ou outros órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médica-hospitalar, de pronto-socorro e de transportes; sobre as proposições relacionadas, direta ou indiretamente, com os transportes coletivos ou individuais,



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

a frete e os de carga, a sinalização das vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem assim como os meios de comunicação; sobre as proposições que digam respeito ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e a preservação dos recursos naturais.

§ 4º - Compete à Comissão de Política Social opinar sobre as proposições relativas à higiene, à saúde pública e à assistência social; sobre as proposições atinentes à prestação, pelo Município, de assistência médico-hospitalar e de seus serviços de pronto-socorro aos seus servidores ou à população ; sobre as proposições que digam respeito às condições sanitárias de fabricação , beneficiamento ou comercialização de produtos ou gêneros alimentícios; sobre as proposições relacionadas com a profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos ; sobre as proposições pertinentes às relações de trabalho.

§ 5º - Compete à Comissão de Economia:

a) opinar sobre as proposições relativas à economia urbana e rural e ao seu desenvolvimento técnico e científico aplicada à indústria e ao comércio de produtos; sobre as proposições que digam respeito à indústria e ao comércio e a todas as atividades de prestação de serviços desempenhadas no Município; sobre proposições relativas à qualidade, quantidade, peso, medida e fiscalização de preço de produtos e utilidades consumidas no Município; sobre as proposições relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios;

b) receber, analisar, avaliar as reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito de sua competência constitucional;

c) encaminhar aos órgãos competentes, as denúncias, irregularidades, crimes e contravenções que violarem interesses coletivos ou individuais dos consumidores.

§ 6º - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo opinar sobre as proposições e matérias relativas ao conjunto de conhecimentos



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

tendentes a garantir a preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, seus valores culturais e artísticos sobre as proposições relacionadas com a denominação de próprios, vias e logradouros públicos; sobre as proposições relativas à concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município; sobre as proposições relativas à educação física escolar, ao esporte, a recreação, ao lazer; sobre as proposições relativas à educação e ao ensino; sobre as proposições relativas à educação e ao ensino; sobre as proposições relacionadas com as diretrizes e bases da educação e reformas do magistério municipal; sobre as proposições que envolvam o sistema de concessão de bolsas de estudo com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica, para o aperfeiçoamento do ensino; sobre as proposições que digam respeito ao programa de desenvolvimento da merenda escolar, junto aos estabelecimentos da rede oficial de ensino do município; sobre as proposições relativas ao turismo.

§ 7º - Compete à Comissão de Administração Pública opinar sobre as proposições que se relacionem com o pessoal fixo e variável da Prefeitura e da Câmara; sobre normas gerais de contratação em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta.

§ 8º - Compete à Comissão de Redação apresentar o texto final das proposições, salvo nos casos em que essa imcumbência seja a tribuida a outra Comissão, por esse Regimento Interno, ou então, quando se tratar de projeto referente à economia interna da Câmara Municipal.

## Seção III - Das Comissões Especiais de Inquérito

Artigo 22 - As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre o fato determinado.

§ 1º - As Comissões Especiais de Inquérito podem ser criadas por requerimento de, pelo menos 1/3 dos membros da Câmara, a qual será entregue à Mesa com o número suficiente de assinaturas, sendo considerada definitiva e lida perante o Plenário, produzindo seus efeitos independentemente de outra



# Câmara Municipal de Votorantim

“Palácio 1.º de Dezembro”  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

formalidade;

§ 2º - O requerimento assinado por 1/3 ou mais Vereadores, deve indicar com precisão:

- 1 - o número de membros da CEI;
- 2 - o prazo de duração;
- 3 - o fato ou fatos a apurar.

§ 3º - Para dar cumprimento ao requerimento criado por força da assinatura de pelo menos 1/3 de vereadores, o Presidente solicitará aos líderes a indicação daqueles que irão compor a CEI, sendo assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

§ 4º - O Líder poderá integrar a CEI.

§ 5º - Constituída a CEI, cuidará a sua primeira reunião, da instalação dos trabalhos, eleição do Presidente e designação do Relator.

§ 6º - Em seguida, adotado um roteiro de trabalho, inicia-se a instrução.

§ 7º - O Prefeito não poderá ser convocado pela CEI.

§ 8º - A prorrogação do prazo estabelecido inicialmente dependerá de deliberação do Plenário.

§ 9º - Durante o recesso a CEI não funcionará, salvo se esta, pela maioria de seus membros, entender o contrário.

§ 10 - Concluídas as investigações é elaborado parecer contendo um resumo de todo o processado.

§ 11 - Votado o parecer na CEI, se aprovado é redigido um projeto de resolução.



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

§ 12 - A proposição é incluída na Ordem do Dia, e se aprovada, providencia-se a remessa dos autos às autoridades que a resolução especificar, para as providências cabíveis.

§ 13 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas sem ônus para a Câmara.

## Seção IV - Das Comissões Processantes

Artigo 23 - As Comissões Processantes obedecerão ao disposto em lei complementar municipal e serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito, no desempenho de suas funções.

## Seção V - Das Comissões de Representação

Artigo 24 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de 1/3 de vereadores, com aprovação do Plenário.

## Seção VI - Da Representação Partidária

Artigo 25 - Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

Parágrafo único - A representação dos Partidos obter-se-á dividindo-se o número de vereadores que compõe a Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado.

## Seção VII - Da Escolha dos Integrantes

Artigo 26 - Os membros das comissões Permanentes, com mandato por um ano, e das Comissões Temporárias, serão designados por ato do Presidente da



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

mara, mediante indicação dos Líderes de Partido.

§ 1º - Os Líderes farão a indicação dentro do prazo de 10 dias, contados do início da Sessão legislativa ou da constituição de Comissão Temporária.

§ 2º - Ocorrido esse prazo sem a indicação, o Presidente da Câmara designará os membros das Comissões imediatamente, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos na primeira Sessão Ordinária do ano seguinte.

§ 4º - O suplente investido na vereança, não ocupará, necessariamente, o lugar do substituído, nas Comissões.

§ 5º - O vereador só poderá fazer parte de, no máximo, três Comissões Permanentes.

## Seção VIII - Da Direção

Artigo 27 - As Comissões Permanentes, dentro dos 5 dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente.

Parágrafo único - Enquanto não se realizar a Eleição, o Presidente da Câmara designará Relatores Especiais para darem parecer nos projetos sujeitos às Comissões.

Artigo 28 - O Presidente de Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo membro mais idoso.

Parágrafo único - Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, será feita nova Eleição para escolha de seu sucessor.



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Artigo 29 - Ao Presidente da Comissão compete:

- I - presidir as reuniões da Comissão;
- II - determinar o horário das Reuniões ordinárias da Comissão;
- III - convocar Reuniões extraordinárias;
- IV - designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sobre que devam emitir parecer.

Parágrafo único - O Presidente não poderá funcionar como Relator, mas terá voto nas deliberações da Comissão, além do voto de desempate, quando for o caso.

Artigo 30 - O autor de proposição em discussão ou votação não poderá ser dela Relator.

## Seção IX - Dos Impedimentos

Artigo 31 - Sempre que um membro da Comissão não comparecer às suas Reuniões, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão, designará substituto eventual, por indicação do Líder do Partido a que pertencer o ausente.

## Seção X - Das Vagas

Artigo 32 - As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

- I - com a renúncia;
- II - com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Perderá automaticamente o lugar o vereador que não comparecer a 5 Reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado previamente por escrito à Comissão e por ela considerado como tal.



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

§ 3º - A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara à vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 4º - O vereador que perder o seu lugar na Comissão a ela não poderá retornar no mesmo ano.

§ 5º - A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar.

## Seção XI - Das Reuniões

Artigo 33 - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, em dias e horas prefixados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, ou ainda, pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - As Reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Artigo 34 - As Reuniões das Comissões serão públicas ou secretas.

§ 1º - Salvo deliberação em contrário, as Reuniões serão públicas.

§ 2º - Serão obrigatoriamente secretas as Reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º - Os vereadores poderão assistir às Reuniões secretas.

Artigo 35 - As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia.

Artigo 36 - As Reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Artigo 37 - O voto dos vereadores nas Comissões será público, salvo no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - As Comissões deliberarão por maioria simples de votos.

§ 2º - Havendo empate, caberá voto de qualidade ao seu Presidente.

Artigo 38 - A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, formular emendas e subemendas, bem como dividí-los em proposições autônomas.

## Seção XII - Da Distribuição

Artigo 39 - A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Os projetos a serem examinados por mais de uma Comissão serão encaiminhados, diretamente, de uma a outra, na ordem das que tiverem de manifestar-se subsequentemente.

§ 2º - Quando a matéria depender de pareceres das Comissões de Justiça, e de Finanças e Orçamento, serão estas ouvidas, respectivamente, em primeiro e último lugar.

## Seção XIII - Do Pedido de Vista

Artigo 40 - A vista de proposições nas Comissões será de 5 dias, nos casos em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Não se admitirá vista nos casos em regime de urgência.

§ 2º - A vista será conjunta quando ocorrer mais de um pedido.



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

## Seção XIV - Dos Pareceres

Artigo 41 - Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes.

- 1 - relatório, em que se fará exposição de matéria em exame.
- 2 - voto do Relator, em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecerem emendas.
- 3 - decisão da Comissão com a assinatura dos Vereadores que votaram a favor e contra.

§ 2º - É dispensável o relatório nos pareceres a emendas ou subemendas.

Artigo 42 - As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento:

- I - 1 dia, para as matérias em regime de urgência;
- II - 10 dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

Artigo 43 - Lido o parecer pelo Relator, ou, à sua falta, pelo vereador designado pelo Presidente da Comissão será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º - Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 2º - O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto separado.

§ 3º - O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu Parecer.

## Seção XV - Do Relator Especial



# Câmara Municipal de Votorantim

“Palácio 1.º de Dezembro”  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Artigo 44 - Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara designará Relator Especial em substituição, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

Parágrafo único - Pode ser designada Relator Especial um Vereador não integrante da Comissão.

## Título III

### Dos Vereadores

#### Capítulo I - Dos Líderes

Artigo 45 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os setores da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa dentro de 5 dias do início da Sessão Legislativa, os respectivos líderes.

§ 2º - Enquanto não é escolhido o líder o vereador mais velho responde pelo comando do Partido.

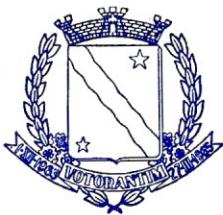
§ 3º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Artigo 46 - É da competência do líder além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros do respectivo Partido nas Comissões.

#### Capítulo II - Das licenças

Artigo 47 - O vereador poderá obter licença:

- I - para desempenhar missão de caráter transitório;
- II - por moléstia, devidamente comprovada, pelo período mínimo de 15 dias ou por licença gestante;



# Câmara Municipal de Votorantim

“Palácio 1.º de Dezembro”  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

III - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - por falecimento de parente de primeiro grau.

§ 2º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido na primeira Sessão após o seu recebimento, para em seguida ser despachado ou submetido ao Plenário.

Artigo 48 - A licença para tratamento de saúde só será deferida quando o pedido instruído com atestado médico.

Artigo 49 - Convocado suplente para substituir titular licenciado, e posteriormente o suplente seguinte para o lugar de outro titular, se o primeiro dos titulares reassumir antes, o seu suplente passa a substituir o outro titular que continua afastado.

## Capítulo III - Da Remuneração

Artigo 50 - O mandato do Vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara, em cada legislatura para a subsequente, estabelecido como limite máximo o valor percebido como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

Artigo 51 - A Mesa formulará, até o final do mês de setembro da última Sessão legislativa da legislatura, projeto de decreto legislativo fixando o subsídio do Prefeito, a sua verba de representação, e a do Vice-Prefeito, assim como através de projeto de resolução, a remuneração dos vereadores e a verba de representação do Presidente.

Parágrafo único - Se a Mesa não apresentar os projetos até a data fixada, a Comissão de Justiça o fará com o tempo de serem votados até o final da legislatura.

Artigo 52 - Não perderá sua remuneração o vereador em missão de caráter tran-



# Câmara Municipal de Votorantim

“Palácio 1.º de Dezembro”  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

sítorio e o licenciado para tratamento de saúde, ou por licença gestante.

Parágrafo único - Não terá direito a nenhuma remuneração o vereador licenciado para tratar de interesse particular.

## Capítulo IV - Da perda do mandato

Artigo 53 - Perderá o mandato o vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

Artigo 54 - A perda do mandato de vereador iniciar-se-á mediante provocação, na forma prevista, conforme o caso, nos § 2º ou 3º do artigo 26, na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Recebida a representação, o Presidente da Câmara notificará o vereador para apresentar defesa no prazo de 20 dias.

§ 2º - Apresentada a defesa, ou decorrido o prazo, o processo será encaminhado à Comissão de Justiça para apurar o motivo que fundamentou a representação, assegurando ao Vereador ampla defesa.

§ 3º - Terminado o processo a Comissão de Justiça votará um parecer, devolvendo-o à Mesa.

§ 4º - A Mesa, ou o Plenário conforme o caso, decidirá sobre a perda do Mandato.

## Título IV

### DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

#### Capítulo I - Da Classificação

Artigo 55 - As reuniões serão:



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

- I - ordinárias, as realizadas às segundas-feira, das 18:00 às 22:00 horas;
- II - extraordinárias, às convocadas pelo Presidente e realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias;
- III - solenes, as convocadas pelo Presidente para comemorações ou homenagens especiais.

Parágrafo único - Quando a data da reunião ordinária coincidir com feriado, ela será realizada no primeiro dia útil subsequente.

## Capítulo II - Das Reuniões Ordinárias

### Seção I - Da Divisão

Artigo 56 - As reuniões ordinárias da Câmara terão a duração de 2 horas, com início às 18:00 horas, e constarão de:

- I - Expediente;
- II - Odem do Dia.

Parágrafo único - As reuniões poderão ser prorrogadas por um prazo máximo de 2 horas.

### Seção II - Do Expediente

Artigo 57 - Os membros da Mesa e os vereadores, à hora do inicio das reuniões, ocuparão seus lugares.

§ 1º - A presença dos vereadores para efeito de conhecimento de número necessário a abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, organizada na ordem alfabética de seus nomes e assinada pelos vereadores em Plenário.

§ 2º - Verificada a presença de, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a reunião, dizendo "sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos" e se não houver número aguardará, no máximo, durante 15



# Câmara Municipal de Votorantim

“Palácio 1.º de Dezembro”  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

§ 3º - Na ausência do orador inscrito, poderá representá-lo, no ato da cessão ou da permuta, o seu Líder.

## Seção III - Da Ordem do Dia

Artigo 60 - Terminado o Expediente dar-se-á início à Ordem do Dia com as discussões e votações.

Artigo 61 - O Presidente anunciará a matéria em discussão, dando a palavra ao vereador que tenha se habilitado para falar na Ordem do Dia, e a encerrará sempre que não houver mais nenhum orador inscrito.

Artigo 62 - A ordem das discussões e suas votações poderá ser alterada ou interrompidas:

- I - para a posse de vereador;
- II - em caso de preferência;
- III - em caso de adiamento.

Parágrafo único - Durante a Ordem do Dia só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Artigo 63 - Encerrado os trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, que não mais poderá ser alterada, salvo as expressas exceções regimentais.

Parágrafo único - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, colocadas em primeiro lugar as proposições em regime de urgência.

Artigo 64 - A proposição só entrará na Ordem do Dia desde que em condições regimentais.

Artigo 65 - O ementário da Ordem do Dia, assinará obrigatoriamente, após o respectivo número:

- I - de quem a iniciativa;



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

- II - a discussão a que está sujeita;
- III - a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com emendas ou subemendas;
- IV - a existência de emendas, relacionadas por grupos conforme o respectivos pareceres;
- V - outras informações que se fizeram necessárias.

## Seção IV - Do uso da Palavra

Artigo 66 - O vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

- I - para apresentar proposição;
- II - para versar, no Expediente, assunto de livre escolha;
- III - sobre proposição em discussão;
- IV - para questões de ordem;
- V - para reclamações;
- VI - para encaminhar a votação.

Artigo 67 - Para manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - durante a reunião, só os vereadores podem permanecer no Plenário;
- II - não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;
- III - qualquer vereador, com exceção do Presidente, falará de pé e só quando enfermo poderá obter permissão para ficar sentado.
- IV - o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;
- V - ao falar da Bancada, o orador em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
- VI - a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda;
- VII - se o vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;
- VIII - se apesar dessa advertência e desse convite o vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;
- IX - se o vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Palácio 1.º de Dezembro”  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

tal de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

X - qualquer vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo geral;

XI - referindo-se, em discurso, a colega, o vereador deverá preceder ao seu nome o tratamento de Senhor ou de vereador;

XII - dirigindo-se a qualquer colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Exceléncia;

XIII - nenhum vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa;

XIV - no início de cada votação o vereador deve permanecer na sua cadeira.

## Seção V - Da Suspensão

Artigo 68 - A reunião poderá ser suspensa temporariamente para a manutenção da ordem, devendo ser reaberta posteriormente para dar-se o encerramento à final.

## Seção VI - Do Levantamento

Artigo 69 - A reunião será levantada antes de finda a hora a ela destinada, nos seguintes casos:

I - tumulto grave;

II - em homenagem à memória de pessoa importante para o Município;

III - quando presente menos de 1/3 de seus membros.

## Seção VII - Da Ata

Artigo 70 - De cada reunião lavrar-se-á ata resumida, contendo os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes, bem como exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na reunião seguinte.

§ 1º - A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de número, e.



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

nesse caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

§ 2º - Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições públicas de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamente à prática de delito de qualquer natureza.

Artigo 71 - A ata da última reunião da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária será lida com qualquer número, antes de se encerrar essa reunião.

Artigo 72 - Não serão admitidos, na ata, requerimentos de transcrição de documentos de qualquer espécie.

## Capítulo III - Das Reuniões Extraordinárias

Artigo 73 - As reuniões extraordinárias são convocadas, de ofício, pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, neste último caso, mediante comunicação pessoal e escrita aos vereadores, com antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 74 - A duração das reuniões extraordinárias será totalmente empregado na apreciação da matéria objeto da convocação, havendo tão somente "Orde do Dia".

## Capítulo IV - Das Reuniões Solenes

Artigo 75 - As reuniões solenes são convocadas pelo Presidente da Câmara, observando-se a ordem dos trabalhos que for pelo mesmo estabelecida.

## Capítulo V - Das Reuniões Secretas

Artigo 76 - A Câmara poderá realizar reunião secreta, na preservação do decoro



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

parlamentar, por deliberação de 2/3, pelo menos, de seus membros.

Parágrafo único - Quando tiver de realizar reunião secreta, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas aos vereadores.

## Título V

### DAS PROPOSIÇÕES

#### Capítulo I - Da Classificação

Artigo 77 - As proposições consistem em:

I - matéria sujeita à deliberação do Plenário:

- a) projetos de emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) projetos de lei complementar;
- c) projetos da lei ordinária;
- d) projetos de decreto legislativo;
- e) projetos de resolução;
- f) moções;
- g) emendas e subemendas.

II - matéria sujeita à deliberação do Plenário em alguns casos e em outros não: requerimentos.

III - matéria não sujeita à deliberação do Plenário: indicações.

§ 1º - o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara será exigido nos casos de:

I - aprovação de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - concessão de título de cidadania;

IV - destituição de membro da Mesa;

V - perda de mandato de Vereador e Prefeito por infração político-administrativa.

§ 2º - As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

nárias.

§ 3º - As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão.

## Capítulo II - Das Proposições Sujeitas à Deliberação do Plenário

### Seção I - Do Autor

Artigo 78 - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que o Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

### Seção II - Do Apoio

Artigo 79 - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à do autor ou autores.

Parágrafo único - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoio, estão impedidas de ser retiradas a pós a sua divulgação.

### Seção III - Da Inadmissibilidade

Artigo 80 - O Presidente da Câmara não admitirá proposições:

I - manifestamente inconstitucionais;

II - anti-regimentais;

III - quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

V - quando, em se tratando de emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Palácio 1.º de Dezembro”  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Parágrafo único - O autor de proposição dada como inconstitucional ou anti-regimental poderá requerer ao Presidente da Câmara audiência da Comissão de Justiça que, se discordar da decisão, a restituirá para trâmite regimental.

## Seção IV - Do Regime de Tramitação

Artigo 81 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - de urgência;
- II - de tramitação ordinária.

Artigo 82 - Tramitarão em regime de urgência:

- I - licença do Prefeito;
- II - matéria objeto de Mensagem do Prefeito com prazo de 45 dias para apreciação pela Câmara;
- III - vetos opostos pelo Prefeito;
- IV - matéria que o Plenário reconheça de caráter urgente.

Artigo 83 - Serão de tramitação ordinária:

- a) os projetos de codificação;
- b) os projetos concernentes ao Plano Diretor, ao Zoneamento Urbano e ao Código de Obras, bem como suas posteriores alterações.

## Seção V - Da Retirada

Artigo 84 - O autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º - Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir do pedido de retirada.

§ 2º - As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

do Relator, ou do respectivo Presidente, num e noutro caso com a anuênciā da maioria dos seus membros.

## Seção VI - Da Prejudicabilidade

Artigo 85 - Consideram-se prejudicadas:

- I - as emendas, quando o projeto for rejeitado;
- II - a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na sessão legislativa, salvo a de iniciativa do Prefeito.

## Capítulo III - Dos Projetos

### Seção I - Da Classificação

Artigo 86 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projetos: de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º - Os projetos de lei complementar ou ordinária são destinados a regular as matérias de competência da Câmara, com a sanção do Prefeito.

§ 2º - Os projetos de decreto legislativo visam regular as matérias de privativa competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, para produzir efeitos externos.

§ 3º - Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre que deva a Câmara pronunciar-se para produzir efeitos internos.

### Seção II - Da Iniciativa

Artigo 87 - A iniciativa dos projetos caberá:

- I - à Mesa;
- II - às Comissões;
- III - aos Vereadores;
- IV - ao Prefeito;
- V - aos cidadãos

### Seção III - Da Elaboração Técnica

Artigo 88 - Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade le



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Artigo 98 - As emendas são supressivas, substitutivas e aditivas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que retira parte de uma proposição.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que altera parte de uma proposição e, tomará o nome de substitutivo quando a atingir no seu conjunto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que acrescenta parte a uma proposição.

Artigo 99 - Admitir-se-á ainda, subemenda à emenda e que só poderá ser apresentada por Comissão, em seu parecer, e classifica-se, por sua vez, em supressiva, substitutiva e aditiva.

Artigo 100- As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

- I- quando estiverem em Pauta;
- II- quando em exame nas Comissões, pelos respectivos Relatores ou pela maioria de seus membros;
- III- ao iniciar a discussão, devendo neste caso, ter apoio de  $1/3$ , pelo menos, dos membros da Câmara.

Parágrafo Único- O Prefeito poderá propor alteração a projeto de sua iniciativa, enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Justiça, reabrindo a sua contagem se ele foi enviado com prazo.

## Capítulo VI-Dos Requerimentos

### Seção I - Da Classificação

Artigo 101- Os requerimentos são verbais e escritos, e dependem em alguns casos de despacho do Presidente, e em outros, de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único- Os requerimentos independem de parecer das Comissões.

### Seção II- Dos Requerimentos Sujeitos à Despacho do Presidente.

Artigo 102- Será despachado imediatamente pelo Presidente, entre outros, o requerimento verbal que solicite:

- I- a palavra;
- II- permissão para falar sentado
- III- verificação de votação;
- IV- verificação de presença



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Artigo 103 - Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

- I - constituição de Comissão Especial de Inquérito;
- II - licença a vereador, para tratamento de saúde ou de interesse particular;
- III - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário.

Seção III - Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Artigo 104 - Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I - prorrogação do tempo da reunião;
- II - votação por determinado processo.

Artigo 105 - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I - Constituição de Comissão de Representação;
- II - preferência
- III - encerramento de discussão;
- IV - retirada pelo autor, de proposição com parecer favorável;
- V - destaque;
- VI - informação.

Artigo 106 - Os requerimentos de informação somente poderão referir-se ao facto relacionado com proposição em andamento ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara.

§ 1º- Não cabem em requerimento de informação quesitos que importem sugestão ou conselho à autoridade consultada.

§ 2º- O Presidente da Câmara deixará de encaminhar requerimento de informação que contenha expressões de pouco interesse.

Artigo 107 - O Presidente da Câmara deixará de receber resposta que esteja vazada em termos tais que possam ferir a dignidade de algum vereador, depois de consultado o destinatário.

Artigo 108 - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão o requerimento que solicite:



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

- I - constituição de Comissão Processante;
- II - urgência;
- III - sessão secreta;
- IV - convocação de autoridades municipais;
- V - adiamento de discussão;
- VI - licença ao vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- VII - licença ao Prefeito;
- VIII - voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulação por ato público ou acontecimento de alta significação, desde que não implique apoio ou solidariedade aos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- IX - manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade.

## Capítulo VII- Das Indicações

Artigo 109- Indicação é a proposição em que é sugerida ao Prefeito providência de interesse público que não caiba em projeto de iniciativa de vereador, devendo concluir pelo texto a ser transmitido.

Artigo 110 - Lida na hora do Expediente, o Presidente da Câmara a encaminhará independentemente de deliberação do Plenário.

Artigo 111 - No caso de entender o Presidente da Câmara que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, mas se este não se conformar, será remetida à Comissão de Justiça.

Parágrafo Único- Se o parecer for favorável, a indicação será transmitida; se contrário, será arquivada.

## Título VI

### DO DEBATE E DA DELIBERAÇÃO

#### Capítulo I - Do Debate

##### Seção I - Da Discussão

Artigo 112 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Parágrafo Único - A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição.

##### Seção II - Do Orador



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Artigo 113 - A discussão em Ordem do Dia exigirá inscrição do Orador.

Artigo 114 - O vereador inscrito poderá ceder a outro, no todo ou em parte, o tempo a que tiver direito.

Artigo 115 - Não poderá o vereador falar por mais de uma vez para cada propósito, ficando permitida a reserva do tempo restante a que tem direito.

Artigo 116 - Nenhum vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da reunião, levantar questão de ordem, ou fazer reclamação quanto à não observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

## Seção III - Dos Apartes

Artigo 117 - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte não poderá ultrapassar 1 minuto.

§ 2º - O vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obter permissão, e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé.

§ 3º - Não será admitido aparte:

1. à palavra do Presidente;
2. paralelo a discurso;
3. por ocasião de encaminhamento de votação;
4. quando o orador declarar de modo geral que não o permite;
5. quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

## Seção IV - Dos Prazos

Artigo 118 - São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a Ordem do Dia:

I - ao vereador:

- a) 20 minutos, para discussão de projetos;
- b) 5 minutos, para discussão de moções;
- c) 5 minutos, para discussão de requerimentos, salvo o adiamento;
- d) 1 minuto, para apartear.



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

## II - às Bancadas:

- a) 5 minutos para encaminhamento de votação;
- b) 5 minutos para discussão de adiamento.

## Seção V - Do Adiamento

Artigo 119- Sempre que um vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo, por escrito, sendo submetido ao Plenário.

§ 1º- A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

- 1 - ser apresentado antes de encerrada a discussão, cujo adiamento se requer;
- 2 - prefixar o prazo de adiamento;
- 3 - não estar a proposição em regime de urgência.

§ 2º- Será assegurado a cada Bancada, pelo seu Líder ou um dos vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 5 minutos.

Artigo 120- A discussão da matéria ficará adiada, no caso de emenda apresentada em Plenário, afim de que as Comissões se pronunciem, na mesma ordem em que tenham apreciado a matéria principal.

## Seção VI - Do Encerramento

Artigo 121- O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

## Capítulo II - Da Deliberação

### Seção I - Da Votação

Artigo 122- As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único- A votação dos projetos, cuja aprovação exija "quorum" especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples pela aprovação.

Artigo 123- A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Parágrafo Único-Quando no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da reunião, dar-se-á ele por prorrogado, até que a mesma se conclua.

Artigo 124 - As proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário num único turno de votação.

Artigo 125 - As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à votação sem ele.

## Seção II - Da Votação Prévia

Artigo 126- Os projetos que receberem parecer contrário da Comissão de Justiça serão objeto de uma votação prévia em Plenário, apenas quanto a legalidade.

Parágrafo Único-Se o Plenário acolher o parecer contrário, o projeto é arquivado; se discordar, segue para as Comissões de mérito.

## Seção III - Do Voto em Branco

Artigo 127- O vereador presente não poderá excusar-se de votar; deverá, porém, abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria.

Parágrafo Único-O vereador que se considerar atingido pela disposição deste artigo, comunicá-lo-á à Mesa, e sua presença será havida para efeito de "quorum", como "voto em branco".

## Seção IV - Da Obstrução

Artigo 128- Obstrução é a saída do vereador do plenário, negando "quorum" para votação.

## Seção V - Dos Processos de Votação

Artigo 129- São três os processos de votação:

- I- simbólico;
- II- nominal;
- III- por escrutínio secreto

Parágrafo Único-Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

para a matéria principal, quer para a emenda ou subemenda a ela referente.

Artigo 130 - Pelo processo simbólico, o Presidente da Câmara, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Artigo 131 - Para se praticar a votação nominal será necessário que algum vereador requeira e o plenário a admita.

Parágrafo Único- O requerimento verbal não admite votação nominal.

Artigo 132 - A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário.

Parágrafo Único- A votação será por escrutínio secreto somente quando as sim o exigir a Lei Orgânica do Município.

## Seção VI- Do Método de Votação

Artigo 133 - Em primeiro lugar se processa a votação do projeto:

- se for aprovado, entram em votação as emendas;
- se for rejeitado, as emendas estão prejudicadas.

Artigo 134 - Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas em bloco.

§ 1º- As emendas serão votadas em grupo, conforme tenham parecer favorável ou contrário das Comissões.

§ 2º- Poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição por parte, tais como: títulos, capítulos, seções, grupos de artigos, ou artigos.

## Seção VII-Do Destaque

Artigo 135- Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

§ 1º - O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer vereador que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

§ 2º - O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

## Seção VIII- Do Encaminhamento

Artigo 136- No encaminhamento de votação, será assegurada a cada Bancada, pelo seu Líder ou um dos vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 5 minutos, a fim de esclarecer os respectivos liderados sobre a orientação a seguir.

Parágrafo Único- O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido a Mesa anunciada.

Artigo 137- Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais - que solicititem:

- I- prorrogação de tempo da sessão
- II- votação por determinado processo.

## Seção IX - Da Verificação

Artigo 138- Sempre que julgar conveniente, qualquer vereador poderá pedir verificação da votação simbólica.

§ 1º- O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º- A verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamando o resultado o Presidente da Câmara.

§ 3º- Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

## Capítulo III- Da Redação Final

Artigo 139- Ultimada a votação, será o projeto enviado à Comissão de Redação.

§ 1º- Excetuam-se do disposto neste artigo:

- a) os projetos de lei orçamentária, de decreto legislativo sobre



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

subsídios do Prefeito e de Resolução sobre a remuneração de vereadores, cuja redação final competirá à Comissão de Finanças e Orçamento;

b) os projetos de resolução que digam respeito à matéria de economia interna, inclusive os de reforma do Regimento, cuja redação final incumbe à Mesa.

Artigo 140-A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

I-1 dia, nos casos de proposições em regime de urgência;

II-10 dias, no caso de proposições em regime de tramitação ordinária.

Artigo 141-Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

§ 1º -A votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final.

§ 2º -Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão, que terá os prazos do artigo anterior para apresentar nova redação final.

## Capítulo IV- Da Preferência

Artigo 142-Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º -Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em tramitação ordinária.

§ 2º -Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão.

§ 3º -Na hipótese de rejeição do substitutivo, votar-se-á a proposição principal, ao que seguirá, se aprovada, a votação das respectivas emendas.

Artigo 143-As emendas têm preferência na votação, do seguinte modo:

I-a supressiva, sobre as demais;

II-a substitutiva, sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas;

III-a de Comissão, sobre as dos Vereadores.

## Capítulo V- Da Urgência



# Câmara Municipal de Votorantim

“Palácio 1º de Dezembro”  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Artigo 144 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo número legal e parecer, para que determinada proposição seja discutida e votada.

Artigo 145 - Quando a matéria tramitar em regime de urgência, o Presidente da Câmara providenciará:

- I - a remessa da proposição às Comissões que ainda devam opinar a repeito;
- II - inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira reunião que se realizar, caso esteja regimentalmente instruída.

Parágrafo Único - Na falta de pronunciamento da Comissão no prazo regimental, o Presidente da Câmara, de ofício, nomeará Relator Especial, que deverá desincumbir-se do seu encargo até o dia imediato ao da designação.

Artigo 146 - Não caberá urgência nos casos de reforma do Regimento Interno.

## Capítulo VI- Do Veto

Artigo 147 - Recebido o veto, o Presidente o encaminhará às Comissões que devam examiná-lo, conforme as razões apresentadas.

§ 1º - Será de 5 dias o prazo para que a Comissão emita o seu parecer.

§ 2º - Instruído com o parecer será o projeto incluído na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária a se realizar.

Artigo 148 - Será de 30 dias, contados do recebimento, o prazo para o Plenário de liberar sobre o projeto ou a parte vetada.

Parágrafo Único - A votação versará sobre o projeto ou o texto vetado, votando SIM os que aprovarem, rejeitando o veto, e NÃO, os que o recusarem, aceitando o veto.

Artigo 149 - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação, considerando-se aprovada a matéria vetada - se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto.

## Capítulo VII-Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Artigo 150 - As contas apresentadas pelo Prefeito, que abrangerão a totalidade -



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, deverão dar entrada no Tribunal de Contas do Estado até 31 de março do exercício seguinte.

Artigo 151- Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara encaminhá-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer, concluindo por projeto de decreto legislativo.

Artigo 152- Se não for aprovada pelo plenário a prestação de contas, ou parte dessas contas, será todo o processo, ou a parte referente às contas impugnadas, providências a serem tomadas pela Câmara.

Parágrafo Único- A rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do estado dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

## Capítulo VIII- Plebiscito e do Referendo

Artigo 153 - O plebiscito é a consulta popular que visa decidir previamente uma determinada questão.

Artigo 154 - O referendo é a consulta popular que versa sobre um texto já aprovado, buscando a sua ratificação ou rejeição.

## Título VII

### DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

#### Capítulo I - Do Orçamento

Artigo 155 - O Prefeito enviará à Câmara, até 30 de setembro, o projeto de lei orçamentária.

Artigo 156 - Lido no Expediente da primeira reunião, passará o projeto a figurar em Pauta por 10 dias para conhecimento dos vereadores e recebimento de emendas.

Artigo 157 - O projeto, em seguida irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de 15 dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 1º- A competência da Comissão de Finanças e Orçamento abrange todos os aspectos do projeto.



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 3º - Não se concederá "vista" do parecer sobre o projeto, quando da sua tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 4º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada.

§ 5º - O projeto saindo da Comissão, será incluído na Ordem do Dia, como item único.

§ 6º - Aprovado o projeto, a Mesa expedirá o Autógrafo.

## Capítulo II - Da Reforma da Lei Orgânica

Artigo 158 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - do prefeito;

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores.

Artigo 159 - A proposta será lida no Expediente, sendo a seguir incluída em Pauta, por cinco reuniões ordinárias, para recebimento de emendas.

§ 1º - As emendas devem ser redigidas de forma que seja permitida a sua incorporação à proposta, devendo ser subscritas por, pelo menos um terço dos vereadores que integram a Casa.

§ 2º - Expirado o prazo de pauta, a Mesa terá 2 dias para encaminhar a proposta, com emendas, à Comissão de Justiça.

§ 3º - A Comissão de Justiça terá o prazo de 10 dias para emitir seu parecer.

§ 4º - Findo o prazo sem parecer, o Presidente da Câmara nomeará Relator Especial que terá 5 dias para opinar sobre a matéria.



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

§ 5º - Colocada na Ordem do Dia, a proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver em ambas as votações, a manifestação favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 6º - Aprovada a proposta a Mesa promulgará e fará publicar a emenda com o respectivo número de ordem.

§ 7º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

## Título VIII

### DO REGIMENTO INTERNO

#### Capítulo I- Da Interpretação e Observância do Regimento Interno

##### Seção I - Das Questões de Ordem

Artigo 160 - Questão de Ordem é toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno.

Artigo 161 - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretendem elucidar.

§1º- Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada.

§2º- Suscitada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar um vereador que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Artigo 162 - Caberá ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar ao Plenário sua decisão.

Artigo 163 - O prazo para formular questão de ordem não poderá exceder 3 minutos, concedido igual tempo para contraditá-la.

##### Seção II - Das Reclamações

Artigo 164 - Em qualquer fase da reunião poderá ser usada a palavra reclamação.

§1º- O uso da palavra, no caso deste artigo destina-se exclusivamente à reclamação quanto à inobservância de expressa disposição regimental.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Palácio 1.º de Dezembro”  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

§ 2º - As reclamações deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos, e sua formulação não poderá exceder 3 minutos.

## Capítulo II - Da Reforma do Regimento Interno

Artigo 165 - O projeto de resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, obedecerá aos ritos a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único - Compete à Mesa com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, sobre o referido projeto de resolução, e emendas, se houver.

## Título IX

### DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS

Artigo 166 - Os Coordenadores, Assessores e Diretores Municipais, os Presidentes de entidades da administração indireta e das fundações e os Subprefeitos poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer vereador ou Comissão.

§ 1º - O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto da convocação ficando sujeito à deliberação do plenário.

§ 2º - Resolvida a convocação, o 1º Secretário da Câmara ou o Presidente da Comissão entender-se-á com a autoridade convocada, mediante ofício, em que indicará as informações pretendidas para que escolha, dentro de prazo não superior a 30 dias, o dia e hora da reunião a que deva comparecer.

Artigo 167 - Quando comparecer ao plenário da Câmara ou perante a Comissão, a autoridade terá assento à direita do Presidente respectivo.

Artigo 168 - Na reunião, a autoridade fará, inicialmente, uma exposição da matéria que foi objeto de seu comparecimento, respondendo a seguir as interpelações dos vereadores.

§ 1º - A autoridade, durante a sua exposição ou resposta às interpelações, bem como os vereadores, ao enunciarem as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem sofrerão apartes.

§ 2º - É lícito ao vereador ou membro de Comissão, autor do requerimento



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

de convocação, após a resposta da autoridade, à sua interpelação, manifestar, durante 10 minutos, sua concordância ou discordância.

Artigo 169 - Não haverá Expediente, nem Ordem do Dia, na reunião a que deva comparecer autoridade municipal.

## Título X

### DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Artigo 170 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no recesso:

- a) pela maioria absoluta dos seus membros;
- b) pelo Prefeito, em caso de urgência, ou de interesse público relevante.

Artigo 171 - A Câmara deliberará, nas reuniões da sessão legislativa extraordinária, somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Artigo 172 - A convocação extraordinária da Câmara, no recesso, obedecerá as seguintes regras:

- a) haverá deliberação somente sobre os projetos de lei para cujo exame houve a convocação;
- b) corre prazo com relação aos projetos de lei incluídos na convocação, porque para eles o recesso foi suspenso;
- c) a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dois dias, esclarecendo qual o período (o termo inicial e o final);
- d) a convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, em reunião, ou através de comunicação pessoal e escrita;
- e) os dias de reunião (dentro do termo inicial e final) serão fixados pelo Presidente;
- f) no período de convocação extraordinária as reuniões podem ser ordinárias (quando realizadas no mesmo dia e horários das reuniões ordinárias fixadas no Regimento Interno) ou extraordinárias;
- g) convocada a Câmara, a reunião plenária só se realizará depois que as Comissões derem parecer sobre os projetos de lei relacionados no ofício de convocação;
- h) se a Pauta for esgotada compete ao Presidente encerrar o período de convocação extraordinária mesmo antes de vencido o tempo estabelecido.



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

## Título XI DA POLÍTICA INTERNA

Artigo 173 - Será permitido a qualquer pessoa decentemente vestida assistir as reuniões.

Artigo 174 - No recinto do Plenário, sé serão admitidos vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Artigo 175 - Os espectadores deverão guardar silêncio, não lhes sendo lícito a plaudir ou reprovar os trabalhos no Plenário.

§ 1º - Pela infração do disposto neste artigo, poderá o Presidente da Câmara fazer desocupar o local destinado ao público ou retirar de terminada pessoa do edifício, inclusive empregando força, se, para tanto, for necessário.

§ 2º - Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente da Câmara suspender ou levantar a reunião.

Artigo 176 - Se qualquer vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhacerá do fato, e, em reunião secreta, especialmente convocada, o relatará ao Plenário, para este deliberar a respeto.

## Título XII DA SECRETARIA

Artigo 177 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria.

Artigo 178 - Qualquer pedido de informação, por parte dos vereadores, relativo aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser á ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa.

§ 1º - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente ao interessado.

§ 2º - O pedido de informação será protocolado como processo interno.

Artigo 179 - É de iniciativa exclusiva da Mesa os projetos de lei que tratem da



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - Emendas a esses projetos deverão receber parecer:

- a) da Comissão de Justiça
- b) da Mesa, no prazo improrrogável de 10 dias
- c) quando for o caso, da Comissão de Finanças e Orçamento.

## Título XIII

### DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 180 - Os prazos previstos neste regimento não serão contados durante o período de recesso da Câmara.

Artigo 181 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, expressamente a Resolução nº 35, de 30 de dezembro de 1970.

Votorantim, 05 de fevereiro de 1991.

VALDEMAR JOSÉ DA SILVA  
Presidente

RUBENS MESADRI  
Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.

EDSON VERONESE  
Diretor do Departamento de  
Administração e Finanças